



847/0

Município de Ponta Grossa

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

**ASSUNTO: RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA TRAFFIC SINALIZAÇÕES LTDA.**

**EDITAL: TOMADA DE PREÇOS 005/2019**

**RAZÕES: JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**PROTOCOLO: 860272/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de sinalização tipo horizontal em vias urbanas, com fornecimento de tinta refletiva acrílica a base de solvente e aplicação de micro esfera de vidro, compreendendo os serviços de: mobilização, serviços preliminares, fornecimento de materiais e equipamentos, limpeza do pavimento, pré marcações, aplicação mecânica de tinta, aplicação mecânica de material refletivo, remoção de pinturas antigas e a sinalização dos serviços, com área estimada pavimentada de 100 mil m<sup>2</sup>, em vários locais de diversas vias.

**DAS RAZÕES DO RECURSO:** As razões de recursos apresentadas estão de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e se encontram tempestivas.

A Recorrente interpôs recurso contra decisão da Comissão de Licitação pelo seguinte:

*“Empresa TRAFFIC SINALIZAÇÕES LTDA: analisando os documentos apresentados bem como as ressalvas anotadas pelas empresas credenciadas, verificou-se que o item 7.2.5 letra “b” não foi apresentado qualquer tipo de comprovação dos equipamentos. Sendo assim a Comissão decide INABILITAR a empresa”.*

1. A empresa discorda da decisão alega que a Comissão sequer fundamentou sua posição.
2. Alega que os documentos apresentados comprovam sua capacidade técnica.
3. Alega ainda que apresentou declaração que conhece todos os termos da licitação.
4. Alega ainda que a limitação teria o nítido propósito de frustrar o caráter competitivo do certame.
5. Alega também que o exigido afronta o §6º do Art. 30 da Lei 8666/93.
6. A empresa relata também que a Comissão Permanente poderia realizar diligência sobre a comprovação de equipamentos.



848/W

**Município de Ponta Grossa**  
**Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte**  
**Licitações**

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

**DA ANÁLISE DO RECURSO:** A Comissão Permanente de Licitação tratou o recurso de maneira isonômica e impessoal e fundamentou-se nos critérios objetivos, previamente estabelecidos em edital conforme segue:

Verifica-se que foi solicitado no edital da Tomada de Preços 005/18 o seguinte item:

7.2.5. Habilitação Técnica:

b) Atestado de capacidade técnica-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado no CREA ou CAU ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, onde fique comprovado que a licitante executou serviços do tipo e quantidade igual ou superior a esta licitação. Para comprovar a área poderá somar no máximo 03 (três) acervos técnicos. Deverá comprovar ainda que possui os equipamentos mínimos necessários para o objeto desta licitação.

1. O recorrente alega que a Comissão sequer fundamentou sua posição. Esta informação não procede, considerando que na 3ª Ata consta a decisão da Comissão com a seguinte informação: "não foi apresentado qualquer tipo de comprovação dos equipamentos".

2. O recorrente alega que os documentos apresentados comprovam sua capacidade técnica. A Comissão Permanente de Licitação verificou-se que a recorrente apresentou os Atestados emitido pelo Crea, juntando os acervos. A Comissão decidiu inabilitar a licitante verificando que a mesma não apresentou qualquer tipo de documento referente aos equipamentos mínimos necessários.

O Art 30, § 6º prevê o seguinte:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Como se pode observar, o exigido era que a empresa simplesmente comprovasse que possui os equipamentos mínimos necessários, podendo ser realizada da forma que fosse mais cômoda, ou seja, poderia ser mediante apresentação de relação explícita ou declaração formal da sua

*Handwritten signatures and initials:*  
K. J. P. B.



849/w

**Município de Ponta Grossa**  
**Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte**  
**Licitações**

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

disponibilidade. Verifica-se que não houve qualquer tipo de exigência que viesse a restringir ou frustrar o caráter competitivo.

3. A recorrente alega ainda que apresentou declaração que conhece todos os termos da licitação.

A declaração apresentada trata-se de declaração conjunta – Habilitação Complementar, não tendo qualquer tipo de relação com o solicitado no 7.2.5. “b”.

4. A recorrente alega ainda que a limitação teria o nítido propósito de frustrar o caráter competitivo do certame. Como relatado no item 2, se pode observar que o exigido era que a empresa simplesmente comprovasse que possui os equipamentos mínimos necessários, podendo ser realizada da forma que fosse mais cômoda, ou seja, poderia ser mediante apresentação de relação explícita ou declaração formal da sua disponibilidade. Verifica-se que não houve qualquer tipo de exigência que viesse a restringir ou frustrar o caráter competitivo.

5. A recorrente alega também que o exigido afronta o §6º do Art. 30 da Lei 8666/93. Conforme já visto anteriormente o Art 30, § 6º prevê o seguinte:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Verifica-se que esta Autarquia Municipal de Transito e Transporte cumpriu rigorosamente com o disposto § 6º.

6. A recorrente relata também que a Comissão Permanente poderia realizar diligencia sobre a comprovação de equipamentos. Como já relatado anteriormente, a empresa não apresentou qualquer tipo de documento referente aos equipamentos, ou seja, não dispomos de dados para tal procedimento.

**DA DESCISÃO DO RECURSO:** Considerando os princípios da administração pública, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia que veda a diferenciação entre

*Handwritten signatures and initials:*  
D S R  
h. g. j. B



850/W

Município de Ponta Grossa

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

os particulares, da imparcialidade, a Comissão de Licitação decide conhecer o Recurso Administrativo interposto pela licitante IMPROCEDENTE para o mérito de **NEGAR PROVIMENTO TOTAL**, mantendo a decisão que culminou a **inabilitação da empresa TRAFFIC SINALIZAÇÕES LTDA**.

Assim, encaminho os presentes autos à Autoridade Superior para decisão.

Ponta Grossa, 08 de abril de 2019.

  
**Scheila Trierweiler**

  
**Sandra Regina Pedrosa Rakovicz**

  
**Bruno Ricardo Macedo**

  
**Gary Dvorecky**

  
**Josiane Farias**

  
**Bruno da Silva Ribeiro**

  
**João Rodrigo Pontes**